

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

APRESENTADO NO EVENTO 134 E CONSOLIDADO NO EVENTO 445

Empresa União de Transporte Ltda. – Em Recuperação Judicial

Viação Cidade Ltda. – Em Recuperação Judicial

Recuperação Judicial n. 5001893-51.2021.8.24.0004

2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá/SC

1. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visando aprimorar as condições inicialmente ofertadas aos credores das recuperandas, bem como, adequar os pagamentos ao fluxo de caixa das empresas, este modificativo ao Plano de Recuperação Judicial altera as premissas apresentadas anteriormente e as condições de pagamento das Classes I (credores trabalhistas), II (garantia real) e III (quirografários).

2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

2.1 Classe I (Credores Trabalhistas)

Aos credores da Classe I (trabalhistas), as recuperandas propõem um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com pagamento em até 12 (doze) meses a contar da publicação da decisão que homologar o plano. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.), com sua incidência se dando a partir da data do protocolo do pedido de recuperação Judicial, ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada até a mencionada data e após a correção dar-se-á na forma aqui estabelecida.

Após aplicado o desconto acima mencionado, o saldo será quitado mediante depósito em conta bancária, diretamente ao credor e/ou seu procurador, valendo o respectivo comprovante como prova de quitação.

Ainda por meio do presente modificativo, as recuperandas incluem na forma de pagamento dos créditos trabalhistas a disposição abaixo transcrita:

Até o limite de 150 salários mínimos o crédito será pago na mesma forma convencionada para os demais trabalhadores (deságio de 50% e correção pela T.R.), aplicando-se o disposto no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

O saldo remanescente obedecerá ao mesmo tratamento dado aos credores quirografários, ou seja, deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), com carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base da recuperação judicial (data da publicação da decisão que homologar o Plano). Ainda, o pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para o saldo aqui mencionado, haverá correção pela T.R., nos termos já ajustados.

2.2 Classe II (Créditos com Garantia Real)

Os Créditos com Garantia Real serão pagos da seguinte forma:

Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento).

Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: em 30 (trinta) parcelas semestrais.

Correção monetária: Taxa Referencial que começará a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária será acumulada durante o período de carência e será paga juntamente.

2.3 Classe III (Créditos Quirografários)

Os Créditos Quirografários serão pagos por meio do pagamento de uma Parcela Inicial e do Saldo Remanescente.

Parcela Inicial: Pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação, a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito, em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação.

O Saldo Remanescente, se houver, será pago da seguinte forma:

Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento).

Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: em 30 (trinta) parcelas semestrais.

Correção monetária: Taxa Referencial que começará a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária será acumulada durante o período de carência e será paga juntamente.

2.4 Classe IV (ME e EPP)

Os Credores ME e EPP poderão escolher duas opções de pagamento.

Opção A: Pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação.

Opção B:

Desconto: 50% (cinquenta por cento).

Carência: 12 (doze) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: em 10 (dez) parcelas semestrais.

Correção monetária: Taxa Referencial que começará a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária será acumulada durante o período de carência e será paga juntamente.

3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Esta alternativa de pagamento é elegível aos Credores que auxiliem e fomentem a atividade empresarial das Recuperandas por meio da prestação de serviços financeiros. Para tanto, os Credores Colaboradores Financeiros deverão prestar as seguintes atividades bancárias: **(i)** gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; **(ii)** movimentação e cobrança de títulos escriturais; **(iii)** fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; **(iv)** conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das Recuperandas; **(v)** Seguro de vida para os funcionários das recuperandas; **(vi)** convênio de vale alimentação;

Esta cláusula se faz útil e necessária ao processo de soerguimento na medida em que as linhas de crédito e serviços bancários foram cessados em razão da recuperação judicial.

A fim de conferir segurança jurídica aos credores que desejam se beneficiar dessa cláusula, as Recuperandas deverão, mediante solicitação do respectivo credor, emitir declaração de que os requisitos da presente cláusula de colaboração foram cumpridos pelo credor.

3.1 Pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros

Os Credores Colaboradores Financeiros receberão a integralidade do seu crédito, sem qualquer deságio, mediante a manutenção total das garantias, em um prazo total de 120 (cento e vinte) meses, obedecendo às seguintes premissas:

Carência: 12 (doze) meses a partir da Data de Homologação.

Juros: SELIC vigente.

Correção monetária: Taxa Referencial (T.R.).

Periodicidade de Pagamento: Mensal.

Amortização: PRICE.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A apreciação, deliberação e votação deste modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, no que tange às novas condições propostas, deverá ser exercida na Assembleia Geral de Credores designada, da qual participarão somente aqueles Credores habilitados e já devidamente credenciados por ocasião da instalação do Conclave Assemblar.

5. RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS

As demais disposições do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado no Evento 134 e posteriormente modificado e consolidado no Evento 445 que não sofreram alterações por meio deste modificativo, permanecem inalteradas e, desde já, ratificadas, presumindo-se válidas para todos os fins.

De Florianópolis/SC, para Araranguá/SC, em 24 de janeiro de 2022.

**EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA.
CNPJ: 82.563.891/0001-59**

**VIAÇÃO CIDADE LTDA.
CNPJ: 95.811.725/0001-76**

**FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
FELIPE@LOLLATO.COM.BR**

**FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232
RANGEL@LOLLATO.COM.BR**